



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : L E I - 4 4 7
Serviço :
Data :
DISPOË SOBRE O MEIO AMBIENTE.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefei
to Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica proibida a mineração e garimpagem em todos os cursos d'água existentes do Município de Minduri, independente de suas extensões e vazões.

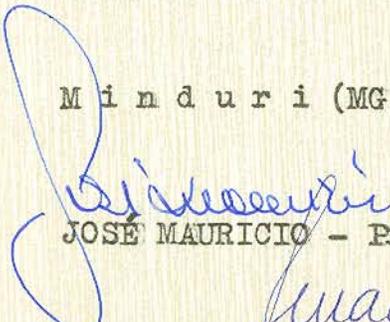
Artº 2º - Os barrancos e faixas marginais de até 50 (cinquenta) metros dos cursos d'água do Município de Minduri são conside
rados Reservas Ecológicas.

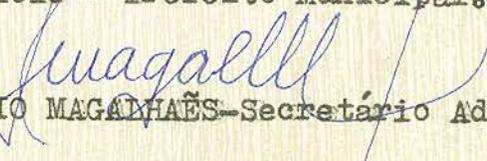
Parágrafo Único - As reservas só poderão ser utilizadas para cultivo de lavouras, pastagens ou reflorestamento. As reservas formadas por matas nativas ficarão preservadas em caráter definitivo.

Artº 3º - Em qualquer curso d'água do Município fi
cará proibido o uso do mercúrio e cianeto.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando es
ta Lei em vigor na data de sua publicação.

M i n d u r i (MG), 27 de Outubro de 1989.


JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal.


JOSE MARCIO MAGALHÃES - Secretário Administrativo.